



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI  
Gabinete do Presidente

**LEI MUNICIPAL Nº 2422 DE 04 DE AGOSTO DE 2014**

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DISCIPLINAR O USO DE VIAS PÚBLICAS, PELOS MAIS DIFERENTES TIPOS DE VEÍCULOS, DISPONDO, INCLUSIVE, SOBRE AS CONDIÇÕES PARA A SUA REMOÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo do Município de Barra do Piraí a disciplinar o uso das vias públicas pelos mais diferentes tipos de veículo, dispondo inclusive sobre as condições para a sua remoção.

Art. 2º - A regulamentação poderá conter as condições dos veículos que lhes tornem passíveis de remoção; o local para onde serão enviados; as providências e prazos tanto para seus proprietários, quanto para a Administração Pública, além dos agentes envolvidos na operação.

Art. 3º - Fica também autorizado o chefe do poder executivo à nomeação de específica comissão que se encarregará dos eventuais leilões de veículos apreendidos e não retirados após o respectivo prazo, se for o caso.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e podendo ser regulamentada por específico decreto a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO, 04 DE AGOSTO DE 2014.

  
**MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 093/2014  
Autor: Valdecir Groetaers Pegas

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020*  
*Tels.: (24)24439650 Fax (24) 24439673*